GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral da Administração Escolar

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Validação da Candidatura Eletrónica

Concurso de Contratação

LSVLD, Contratados e Outros

NOS TERMOS DO PONTO 1 DO CAPÍTULO V E DO PONTO 3 DO CAPÍTULO VI

DO AVISO N.º 5499-A/2012,

PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, N.º74, SUPLEMENTO, 2.ª SÉRIE, DE 13 DE ABRIL

Abril de 2012

V01

Índice

ÍNDICE DE IMAGENS

1

Enquadramento

1 Enquadramento

O presente manual é uma peça fundamental dos procedimentos do concurso de docentes para o ano escolar 2012/2013 e destina-se aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e à DGAE, enquanto entidades de validação.

Este manual inclui todos os procedimentos do concurso eletrónico onde, e para os devidos efeitos, é requerida a participação e a intervenção do agrupamento ou da escola não agrupada quando indicado pelos candidatos do continente em "3.2 Código do Agrupamento de escolas/Escola não agrupada de Validação" bem como todos os procedimentos do concurso eletrónico onde, e para os devidos efeitos, é requerida a participação e a intervenção da Direcção-Geral da Administração Escolar (DGAE), enquanto entidade de validação pelos candidatos das regiões autónomas ou do estrangeiro.

Os ecrãs disponibilizados neste manual são ilustrativos da aplicação Validação Eletrónica, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.

1.1 Aspetos gerais

A validação consiste na confirmação da veracidade dos dados da candidatura por parte dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e Direcção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, mediante a documentação apresentada, pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual.

No concurso para o ano letivo de 2012/2013, a validação processa-se em três momentos distintos:

1.º Momento (Validação da Candidatura)

Os agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas com capacidade de validação ou a DGAE procedem à verificação dos dados das candidaturas das 10 horas de 30 de abril às 18 horas de 07 de Maio (Portugal Continental).

2.º Momento (Aperfeiçoamento)

É permitido ao candidato proceder ao aperfeiçoamento da candidatura que foi invalidada no 1.º momento de validação, das 10 horas de 08 de Maio às 18 horas de 10 de Maio (Portugal Continental). Os campos invalidados são disponibilizados, desde que sejam campos alteráveis, para que se proceda à sua retificação.

Cabe ao candidato proceder à apresentação da documentação justificativa das alterações produzidas ou da documentação em falta que originou a invalidação da candidatura.

3.º Momento (Validação do Aperfeiçoamento)

Os agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e a DGAE procedem à nova validação dos campos das candidaturas que foram aperfeiçoadas pelos candidatos no 2.º momento de validação, por um período de dois dias úteis, que decorrerá nos dias 11 e 14 de Maio.

A não validação de um dado de candidatura eletrónica, por parte das entidades competentes, determina a exclusão nas listas provisórias.

1.2 Normas Importantes para o processo de validação

Para que a candidatura seja realizada com sucesso, deve prestar especial atenção aos seguintes pontos:

- A validação é apresentada através de uma aplicação eletrónica, onde os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem inserir os dados habituais (n.º de utilizador e palavra-chave) que já utilizam normalmente nas aplicações disponibilizadas pela DGAE.

- Deve proceder a uma leitura cuidada e completa do diploma que rege este concurso, do aviso de abertura, bem como de outros documentos que considere importantes e que se encontram disponíveis na página da DGAE www.dgae.min-edu.pt.

- Deve proceder a uma leitura atenta e cuidada do Manual de Instruções da Candidatura e deste Manual de Instruções (Validação da Candidatura Eletrónica 2012).

- A responsabilização total e inequívoca dos intervenientes neste processo é o princípio chave deste modelo de concurso. São três os intervenientes: o candidato, o agrupamento de escolas / escola não agrupada e a DGAE.
  - O *candidato* é o único responsável pelos dados da candidatura;
  - O *agrupamento de escolas / escola não agrupada* é responsável pela validação de parte dos dados do candidato;
  - A *Direcção-Geral da Administração Escolar* é responsável pelos resultados nas diversas etapas do concurso.

- A validação deve ser efetuada mediante a documentação apresentada pelo candidato ou a existente no respetivo processo individual. As confirmações indevidas fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do art.º 62.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

- Deve garantir que o responsável pela validação da candidatura eletrónica indicado pelo agrupamento de escolas / escola não agrupada, está na posse, para consulta, de toda a documentação necessária à validação dos dados da candidatura eletrónica relativa a cada candidato.

- É possível a mais de uma pessoa por agrupamento de escolas / escola não agrupada aceder à lista de candidaturas a validar com o mesmo utilizador e palavra-chave.

- A cada candidatura deverá apenas aceder um dos utilizadores e o processo de validação dessa candidatura eletrónica deverá ser sempre finalizado por quem inicia o processo de validação.

- Todas as candidaturas invalidadas ou validadas parcialmente, depois de submetidas, poderão apenas ser validadas de novo no 3.º momento (Validação do Aperfeiçoamento), caso o candidato tenha procedido ao aperfeiçoamento da candidatura ou apresentado documentação em falta que originou a invalidação da candidatura.

- Terminado o prazo para o processo de validação, o candidato poderá ver o estado da sua candidatura (válida, parcialmente válida ou inválida) acedendo à aplicação destinada para o efeito.

Deve ser prestada toda a informação sobre o estado da validação e os motivos que levaram ao mesmo, sempre que solicitado pelo candidato.

Em caso de dúvida, o agrupamento de escolas, escola não agrupada deve preferencialmente colocar a sua questão para a DGAE - Centro de Atendimento Telefónico – CAT, LOJA DGAE ou aplicação e-concurso.

Espera-se, nesta fase, o cumprimento integral dos prazos de validação das candidaturas submetidas pelos candidatos.

1.3 Contactos Úteis

- **Centro de Atendimento Telefónico – CAT**: 213 943 480, disponível entre as 10:00 e as 18:00 horas (dias úteis).
- **Centro de atendimento presencial na Direcção-Geral da Administração Escolar – Loja DGAE:**
- Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, também disponível entre as 10:00 e as 18 horas (dias úteis).
- **E-concurso** – disponível em http://www.dgae.min-edu.pt

1.4 Prazo da validação

O prazo para validação da candidatura decorre das 10 horas de 30 de abril às 18 horas de 07 de Maio (Portugal Continental).

1.5 Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

CAT – Centro do Atendimento Telefónico

DGAE - Direcção-Geral da Administração Escolar

Escola – Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada

2

Instruções de Utilização

2 Instruções de utilização SIGRHE

2.1 Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, nas áreas de Docente, Escola e Direção Regional de Educação ou diretamente através do endereço: https://sigrhe.dgae.min-edu.pt/.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome 11 e Mozilla Firefox 3*, sendo compatível também com *Apple Safari 5, Opera 11* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

Para aceder à aplicação deverá utilizar os dados de acesso (número de utilizador e palavra-chave) com que habitualmente a entidade de validação se autentica nas aplicações da DGAE.

2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área "DOCUMENTAÇÃO" do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

Imagem 1 - Ecrã Inicial

2.3 Módulo Validação

2.3.1 Menus da aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador "Situação Profissional".

As **funcionalidades** do separador selecionado são exibidas num **menu**, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção onde é possível selecionar a opção 1ª validação.
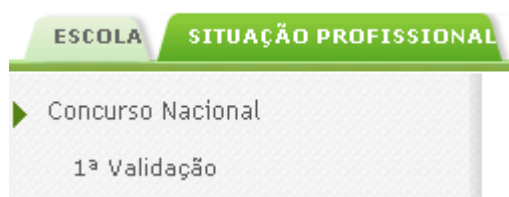
Imagem 2 - Menus da Aplicação I

Após escolher a Opção *1º validação* irá deparar-se com a listagem de todos os candidatos a validar pela entidade de validação.

Pode pesquisar uma determinada candidatura, através de funcionalidade específica para o efeito, recorrendo aos filtros disponíveis.

Só poderá iniciar o processo de validação após a seleção de um dos candidatos da lista

Imagem 3 - Início da validação

Iniciado o processo de validação é solicitada a identificação da pessoa que procede à validação da candidatura. Deve ainda ser indicado um número de contacto (que deverá ser aquele que o candidato utilizará para esclarecimento de dúvidas relativas ao estado da sua candidatura).

Imagem 4 - Dados do responsável pela 1º validação

Ao longo dos passos da aplicação vão surgir vários botões, cujas funcionalidades são descritas na tabela seguinte:

Botão	Função	Descrição
Gravar	Gravar	Ao clicar no botão, os dados serão guardados, temporariamente.
Editar	Editar	Permite retomar uma validação ainda não submetida.
Concluir e submeter validação	Submeter	Ao clicar no botão, a validação será submetido e todos os dados guardados centralmente.

É de salientar que pode efetuar a validação de uma candidatura em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a validação de uma só vez.

Caso selecione a candidatura que está em processamento irá aceder em modo de consulta pelo que deverá carregar no botão Editar para poder alterar dados e/ ou continuar a validação anteriormente iniciada.

3.
1ª Validação

3 1ª validação

Para efeitos de validação das candidaturas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve ter em conta a situação jurídica e funcional do candidato e os elementos de graduação e ordenação por ele indicados, respetivamente nos campos 2, 4 e 5 no formulário de candidatura eletrónica.

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve fazer o confronto entre os elementos indicados na candidatura e os documentos do candidato.

A confirmação da veracidade do indicado pelo candidato determina a validação dos campos. O contrário determina a não validação dos campos.

3.1 Questões

O agrupamento de escolas / escola não agrupada ou a DGAE devem responder a várias questões que são colocadas e que serão, ou não, aplicáveis, consoante o **tipo de candidato**.

Questões do Candidato

1. O candidato apresentou a declaração de oposição ao concurso? :	Sim (valida)
2. O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem? :	Não relevante (valida)
3. O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal? :	Sim (valida)
4. O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra onde consta o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02? :	Sim (valida)
5. O candidato apresentou a declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 7 do art.º 42.º do DL n.º 287/88, de 19/08? :	Não (não valida)
6. O candidato na situação de Licença sem Vencimento de Longa Duração concorre ao concurso da contratação sem ter dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redacção dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02? :	Sim (não valida)
7. O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei? :	Não (valida)

Imagem 5 - Questões (Candidatos LSVLD)

3.1.1 O candidato apresentou declaração de oposição ao concurso?

O candidato tem de apresentar a declaração de oposição ao concurso.

Tipo de Candidato	LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	**Sim (Valida)**	Se o candidato apresentou declaração.
	Não (Não Valida)	Se o candidato não apresentou a declaração.

3.1.2 O candidato apresentou declaração da procuração que confere poderes para apresentação da sua candidatura por outrem?

O candidato tem de apresentar uma declaração de procuração que confere poderes para a apresentação da candidatura em nome do candidato.

Tipo de Candidato	LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a declaração da procuração.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a declaração de procuração.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.3 O candidato apresentou autorização para o exercício de funções docentes em Portugal?

O candidato tem de apresentar autorização do exercício de funções docentes em Portugal, nos termos dos n.ºs 5.1 e 5.2 do capítulo X do Aviso de Abertura do concurso, (respetivamente):

- Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril;
- Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

Tipo de Candidato	Contratado e Outros (cidadãos brasileiros, comunitários e do espaço económico europeu)	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.4 O candidato é portador de deficiência e apresentou declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência prevista no n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 29/2001, de 03/02?

Aplicável a candidatos ao concurso de Contratação e portadores de deficiência, nos termos do n.º 5.3 do capítulo X do Aviso de Abertura do concurso.

Na declaração deve constar, obrigatoriamente, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade igual ou superior a 60%. A omissão do tipo de deficiência ou do grau de incapacidade, nos termos previstos, obriga à não validação, configurando uma não apresentação do documento.

Tipo de Candidato	LSVLD, Contratado e Outros que preencheram “Sim” no campo 4.4	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.5 O candidato apresentou declaração em como já foi cumprido, ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.° 7 do art.° 42.° do DL n.° 287/88, de 19/08?

O candidato tem de apresentar a declaração em como já foi cumprido ou está dispensado do cumprimento do contrato de prestação de serviços com o estabelecimento de ensino particular ou cooperativo onde realizou a profissionalização, nos termos do n.º 5.4 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	Contratados e Outros	
Selecione	**Sim (Valida)**	Caso apresente a documentação.
	Não (Não Valida)	Caso o candidato não apresente a documentação.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.6 O candidato na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração concorre ao concurso sem ter dado cumprimento ao disposto no n.° 3 do art.° 34.° do DL n.° 20/2006, de 31/01, na redação dada pelo DL n.° 51/2009, de 27/02?

O docente na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração tem que dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, nos termos do n.º 1.7 do capítulo X do Aviso de Abertura:

- Docentes na situação de Licença Sem Vencimento de Longa Duração que concorrem ao concurso de contratação e não deram cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009.

Tipo de Candidato	LSVLD	
Selecione	**Sim (Não Valida)**	Caso o candidato se encontre na situação acima.
	Não (Valida)	Caso o candidato não se encontre na situação acima.
	Não relevante (Valida)	Caso não se aplique.

3.1.7 O candidato encontra-se abrangido por penalidade prevista na lei?

Por se encontrar abrangido por penalidade prevista na lei, nos termos do n.º 6 do capítulo X do Aviso de Abertura.

Tipo de Candidato	QA/QE, QZP, LSVLD, Contratado e Outros	
Selecione	**Sim (Não Valida)**	Caso o candidato esteja abrangido por uma penalidade.
	Não (Valida)	Caso o candidato não esteja abrangido por uma penalidade ou não tenha conhecimento da situação.

3.2 Identificação do candidato

O agrupamento de escolas / escola não agrupada ou a DGAE deve indicar se os dados dos campos que surgem como passíveis de validação se encontram corretos, incorretos ou se não comprovou com documentação.

Tipo de Candidato:	LSVLD, Contratado e Outros		
Campos		Selecione	Condição
1.1 Nome		**Sim (Valida)**	Se os dados do candidato estão corretos.
1.2 Doc. de Identificação			
1.3 Núm. do Documento			
1.4 Data de Nascimento			
1.6 Nacionalidade		**Não (Não Valida)**	Se os dados do candidato estão incorretos ou não comprovou com documentação.
1.6.1 Outra			

1 Identificação do Candidato
Número de utilizador :
1.1 Nome :
1.2 Doc. de Identificação :
1.3 Núm. do Documento :
1.4 Data de Nascimento :
1.5 Género :
1.6 Nacionalidade :
1.7 NIF :
1.8 Morada :
1.9 Localidade :
1.10 Código Postal :
1.11 País :
1.12 Região :
Contacto
1.13 Telefone :
1.14 Email :

Imagem 6 - Identificação do candidato

3.3 Situação profissional do candidato

O agrupamento de escolas ou escola não agrupada poderá ter de validar candidaturas de vários tipos de candidatos.

Este capítulo está organizado de modo a que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada saiba, para cada tipo de candidato, qual a atuação a ter para os diferentes campos a validar.

Imagem 7 - Situação profissional do candidato

3.3.1 Tipo de Candidato

<table>
<tr><td colspan="2">Tipo de Candidato (campo 2.1): LSVLD - Licença Sem Vencimento de Longa Duração</td></tr>
<tr><td colspan="2">Licença Sem Vencimento de Longa Duração – docente de carreira com vínculo suspenso ao quadro do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou ao quadro de zona pedagógica, a quem foi indeferido o regresso ao serviço por inexistência de vaga.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo de Candidato (campo 2.1): Contratado por Concurso 2011 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Contratados por concurso 2011 (escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) – docentes não pertencentes aos quadros, em exercício de funções docentes à data do concurso neste agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas. Esta colocação, em regime de contratação, resultou de uma colocação através de concurso.
Consideram-se ainda neste tipo de candidato, os docentes que se encontram a lecionar nos estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas.
Esta situação abrange ainda os candidatos colocados nas EHT e ISS colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo de Candidato (campo 2.1): Outros</td></tr>
<tr><td colspan="2">Outros - candidatos que não estão em exercício de funções docentes em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação ou em estabelecimentos de educação ou de ensino das Regiões Autónomas, à data do concurso, ou estão colocados ao abrigo do DL n.º35/2007, de 15 de Fevereiro (Contratação de escola), no Ensino de Português no Estrangeiro (EPE), nos PALOP, em Timor Leste ou que não exercem ou nunca exerceram funções docentes, tendo, em qualquer dos casos, indicado o código deste agrupamento de escolas, escola não agrupada como responsável pela validação da sua candidatura ou, ainda, por residirem nas Regiões Autónomas ou no Estrangeiro, a aplicação encaminha automaticamente para a DGAE a respetiva candidatura eletrónica para efeitos de validação eletrónica.
Exemplos: docentes a lecionarem na Casa Pia, Colégio Militar, Instituto de Odivelas, Ensino Particular e Cooperativo, Escolas Profissionais Públicas, Ensino Superior, escolas TEIP, escolas com contrato de autonomia, Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).</td></tr>
<tr><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>Selecione</td><td>Condição</td></tr>
<tr><td>Sim (Valida)</td><td>Se confirmar o tipo de candidato indicado.</td></tr>
<tr><td>Não (Não Valida)</td><td>Se mencionar incorretamente o tipo de candidato indicado ou não comprovar com documentação o tipo de candidato.</td></tr>
</table>

3.3.1.1 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada (campo 2.2.3)

Tipo de Candidato: Contratado por Concurso 2011 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)	
Contratado por Concurso 2011 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o candidato indicou o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do continente em que se encontra a lecionar: Caso estejam contratados numa das escolas das Regiões Autónomas, deve ter colocado as siglas RA, cuja validação é da responsabilidade da DGAE (enquanto entidade de validação).	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha indicado o código correto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Tipo de Candidato: Licença Sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)	
Licença Sem Vencimento de Longa Duração O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do lugar de origem.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso o docente de carreira tenha indicado o código correto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada do lugar de origem/escola de colocação (QZP: por concurso)
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Para os candidatos do tipo 'Outros', o campo está inativo.

3.3.1.2 Código de Grupo de Recrutamento (campo 2.2.4)

Tipo de Candidato: LSVLD	
Licença Sem Vencimento de Longa Duração (código do grupo de recrutamento no qual se encontra com vínculo suspenso). O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o docente de carreira indicou corretamente o código do grupo de recrutamento face à correspondência estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso confirme que este é o código do grupo de recrutamento.
Não (Não Valida)	Caso se verifique que o código indicado não corresponde ao grupo de recrutamento.

Tipo de Candidato: Contratado por Concurso 2011 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas)	
Contratado por concurso 2011 (Escolas do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve verificar se o candidato indicou corretamente o código do grupo de recrutamento em que se encontra colocado.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso confirme que este é o código do grupo de recrutamento.
Não (Não Valida)	Caso se verifique o contrário.

Para os candidatos do tipo 'Outros', o campo está inativo.

3.3.2 Apresentação de Comprovativos de Candidatura

3.3.2.1 Entidade de Validação

Para os candidatos das regiões autónomas ou do estrangeiro, a entidade de validação será a DGAE.

Nos restantes casos, será o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada a respetiva entidade de validação.

3.3.2.2 Código do Agrupamento de escolas / Escola não agrupada de Validação

Neste campo, os candidatos do tipo ‘Outros’ podem ter indicado um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, onde se encontra o seu processo individual constituído, ou qualquer agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde apresentaram a documentação necessária à validação da sua candidatura.

3.4 Opções de Candidatura

A área Opções de Candidatura destina-se à recolha dos elementos necessários à graduação dos candidatos detentores de qualificação profissional visando a sua graduação e ordenação no grupo de recrutamento em que se encontra vinculado e/ou a que se candidata, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, e nos termos dos artigos 14.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Os candidatos apenas podem ser opositores aos grupos de recrutamento para os quais possuam qualificação profissional adequada.

Os candidatos ao concurso de contratação podem candidatar-se, no máximo, a dois grupos de recrutamento.

4 Opções de Candidatura

4.1 A sua Candidatura é para efeitos de : Contratação

4.2 Número de Grupos de Recrutamento a que se vai candidatar : Um Grupo de Recrutamento

4.3 Prestou funções docentes com qualificação profissional, num dos dois anos letivos imediatamente anteriores (2009/2010 e/ou 2010/2011) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02? :

4.3.1 Indique em qual das alíneas do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02, se enquadra o estabelecimento de educação ou de ensino onde prestou serviço, num dos dois últimos anos :

4.3.2 Indique o nome completo e correto desse estabelecimento de educação ou de ensino. :

4.4 É portador(a) de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 03/02? :

Imagem 8 - Opções de candidatura

A entidade de validação, na posse do processo do candidato, terá que validar a respetiva prioridade, de acordo com prova documental apresentada pelo mesmo:

Se o candidato lecionou, em 2009/2010 e/ou 2010/2011, com habilitação própria num grupo de recrutamento, em estabelecimentos de educação ou de ensino previstos no n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, mas já era detentor de uma habilitação profissional num outro grupo de recrutamento, esse tempo releva para efeitos da 1.ª prioridade.

Se o candidato adquiriu a respetiva qualificação profissional, a partir 01/09/2011, ou em data posterior, e lecionou

com habilitação própria em 2009/2010 e/ou 2010/2011, sem ser portador de outra qualificação profissional, será graduado na 2.ª prioridade.

O agrupamento de escolas ou a escola agrupada deve ter em atenção estes casos particulares quando efetuar a validação do campo 4.3.

Seguem-se alguns exemplos.

***1.ª Prioridade*.**

Exemplo 1:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 530- Educação Tecnológica com efeitos a **01-09-2010 (ou em data anterior).**

Em 2010-2011 lecionou num dos estabelecimentos de educação ou ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2011.**

É opositor apenas ao grupo de recrutamento 550 - Informática, com 0 (zero) dias após a profissionalização.

Deverá ser posicionado na 1.ª prioridade.

Exemplo 2:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 530 – Educação Tecnológica com efeitos a **01-09-2010 (ou em data anterior)**.

Em 2010-2011, lecionou num dos estabelecimentos de ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2011**.

É opositor aos grupos de recrutamento 530 – Educação Tecnológica e 550 - Informática.

Deverá ser posicionado na 1.ª prioridade.

Exemplo 3:

Candidato dispensado da profissionalização em serviço no grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Em 2009-2010, lecionou no ensino público, no grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História. Em 2010-2011, lecionou no Ensino Superior. Candidata-se ao grupo de recrutamento 200 – Português e Estudos Sociais/História.

O tempo de serviço até **31-08-2010 não releva** para efeitos de 1.ª prioridade, por ter sido prestado no momento em que o candidato era **apenas detentor de habilitação própria**.

O exercício de funções prestado no ano letivo **2010-2011**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, permite-lhe a

ordenação na 1.ª prioridade.

(Para efeitos de graduação dos candidatos, nos termos do art.º 14 do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, o tempo de serviço, lecionado exclusivamente no Ensino Superior, será considerado até ao limite estabelecido na norma transitória do n.º 2 do art.º 6.º do DL n.º 51/2009 (que aprovou a nova redação do DL n.º 20/2006) – até 31 de Agosto de 2009, extensível aos anos letivos subsequentes.)

2.ª Prioridade.

Exemplo 4:

Candidato profissionalizado no grupo de recrutamento 550 – Informática, com efeitos a **01-09-2011**.

Em 2010-2011, lecionou num dos estabelecimentos de educação ou ensino previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 13.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, com habilitação própria no grupo de recrutamento 550 - Informática, no qual estava a realizar a profissionalização em serviço, que concluiu com efeitos a **01-09-2011**.

É opositor ao grupo de recrutamento 550 e apenas possui qualificação profissional para esse grupo.

Deverá ser posicionado na 2.ª prioridade.

3.4.1 Prestou funções docentes com qualificação profissional, num dos dois anos letivos imediatamente anteriores (2009/2010 e/ou 2010/2011) ao da data de abertura do concurso em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, nos termos do n.º 5 do art.º 13.º do DL n.º 20/2006, de 31/01, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27/02? (campo 4.3)

Podem ser opositores ao concurso na 1.ª prioridade, os candidatos que, sendo portadores de qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, tenham prestado funções docentes com qualificação profissional, após a conclusão da mesma, num dos dois anos letivos imediatamente anteriores (2009/2010 e/ou 2010/2011) ao da data de abertura do concurso, nos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

a) Os integrados na rede de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário do Ministério da Educação e das Regiões Autónomas;
b) Escolas profissionais públicas e os estabelecimentos de ensino superior público, independentemente do título jurídico da relação de trabalho;
c) Os estabelecimentos e instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios com paralelismo pedagógico;
d) Os estabelecimentos ou instituições de ensino português no estrangeiro, incluindo o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa, nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Para o efeito, podem confirmar se o estabelecimento de educação ou de ensino público não superior se encontra elencado no documento presente neste endereço.

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado ou Outros **(só é validado se o candidato respondeu "Sim")**	
Prestou serviço em estabelecimentos de educação ou ensino públicos (indicado nas alíneas acima) num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso (2009/2010 e/ou 2010/2011)?	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso o candidato comprove ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.
Não (Não Valida)	Se o candidato não comprovar ter prestado serviço docente de acordo com o acima indicado.

3.4.2 É portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e concorre ao abrigo da quota referida no DL n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro? (campo 4.4)

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado ou Outros **(só é validado se o candidato respondeu "Sim")**	
Este campo destina-se a indivíduos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que são opositores ao concurso de Contratação, ao abrigo da quota de emprego referida naquele diploma.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso o candidato tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
Não (Não Valida)	Caso o candidato não tenha apresentado declaração sob compromisso de honra, onde consta o grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3.5 Graduação - Qualificação Profissional

Para que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada possa validar qualquer um destes campos, deve estar na posse de vários documentos que a seguir se discriminam:

- Certificado (s) de habilitações;
- Cópia do Diário da República onde se encontra publicada a qualificação profissional dos docentes que realizaram o estágio clássico, estágio pedagógico, profissionalização em exercício, profissionalização em serviço e qualificação em ciências da educação;

- Declaração da prática pedagógica no(s) grupo(s) de recrutamento a que é opositor;
- Registo Biográfico e/ou declaração do tempo de serviço docente ou equiparado.

3.5.1 5.1.1 e 5.2.1 - Código de grupo de recrutamento

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
LSVLD, Contratado e Outros opositores ao concurso de contratação. O campo 5.1.1 para o primeiro grupo de recrutamento (opção 1) - LSVLD, Contratado e Outros; ou 5.2.1 para o segundo grupo de recrutamento (Opção 2) - Contratado e Outros, foi preenchido obrigatoriamente pelo candidato.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Caso confirme ser este o grupo de provimento, tenha apresentado o documento comprovativo do estágio pedagógico, seja o grupo para o qual comprova a qualificação profissional ou a sua conjugação com uma Formação Especializada ou, ainda, com o DELE (LSVLD).
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento que comprove o estágio pedagógico para este grupo (exigível, apenas, para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Se o candidato não tem qualificação profissional ou o curso de Formação Especializada (ou, ainda, a conjugação com o DELE – LSVLD) para o grupo de recrutamento a que se candidata.

3.5.2 5.1.1.1 e 5.2.1.1 - Código de Grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros
LSVLD, Contratado e Outros, opositores ao Concurso de Contratação **num grupo de recrutamento de Educação Especial:** Devem selecionar no campo 5.1.1.1 para o primeiro grupo de recrutamento (opção 1) - LSVLD, Contratado e Outros; ou 5.2.1.1 para o segundo grupo de recrutamento (Opção 2) - Contratado e Outros, de preenchimento obrigatório, o código de um grupo de recrutamento do Ensino Regular para o qual possuam a respetiva qualificação profissional. **LSVLD,** opositores ao concurso de contratação no grupo de recrutamento de **Espanhol**: Para o candidato do tipo 'LSVLD', o campo 5.1.1.1, para o grupo de recrutamento da opção 1, é de preenchimento obrigatório, com o código de um dos seguintes grupos de recrutamento: 200 – Português e Estudos Sociais/História; 210 – Português e Francês; 220 – Português e Inglês; 300 – Português; 310 – Latim e Grego; 320 - Francês; 330 - Inglês; 340 - Alemão; 350 – Espanhol, para o qual possua qualificação profissional. Alerta-se que a possibilidade de indicação de código de grupo de recrutamento diferente do código 350 – Espanhol encontra-se circunscrita a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da equiparação habilitacional operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril, os referidos docentes poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço. **Contratado e Outros**, opositores ao concurso de contratação, no grupo de recrutamento de **Espanhol**: Para o candidato do tipo 'Contratado' ou 'Outros', este campo encontra-se inativo (decorrente da revogação operada pela Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril), ou seja, terão de ser, *obrigatoriamente*, detentores de um curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Caso confirme ser este o grupo de provimento, caso tenha apresentado o documento comprovativo do estágio pedagógico, caso seja grupo para o qual comprova a qualificação profissional.
Não, por não comprovar a prática pedagógica (Não Valida)	Caso o candidato não apresente o documento comprovativo do estágio pedagógico para este grupo (exigível apenas para os grupos do Ensino Regular).
Não, por não possuir requisito habilitacional (Não Valida)	Se o candidato não tem qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidata.

Para os docentes e candidatos opositores a grupo de recrutamento para a Educação Especial, os campos que se seguem devem ser preenchidos com a qualificação profissional que possuem para o grupo de recrutamento do Ensino Regular em que se encontram providos ou para o qual possuem a respetiva qualificação profissional.

3.5.2.1 5.1.2.1 ou 5.2.2.1 - Grau

Tipo de Candidato: LSVLD
LSVLD Os docentes de carreira opositores ao concurso com um grupo de recrutamento do Ensino Regular que, para além da formação inicial conferente do grau académico 'Bacharelato', tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1991, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação, conjunta, da formação inicial e daquele curso. Para o efeito, e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é encontrada nos termos definidos na alínea e) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro. Se do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro já constar a classificação final ponderada e o candidato responder “Sim” no campo 5.1.3.1 ou 5.3.3.1, deve indicá-la, no campo 5.1.2.3 ou 5.3.2.3., respetivamente, da formação inicial. A escola deve validar essa classificação em conformidade com o certificado do curso, mantendo a data de conclusão da formação inicial no campo 5.1.2.2 ou 5.3.2.2, e não a do certificado do referido curso. Se do certificado do curso identificado nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro não constar a classificação final ponderada, o docente deve selecionar, no campo 5.1.3.1 ou 5.3.3.1 “Não”, e indicar todos os dados no campo relativo à formação complementar, para efeitos do cálculo da média ponderada nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Os candidatos opositores ao concurso:

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, no caso de serem do tipo **LSVLD**, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros;
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC);
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

Para efeitos de graduação nos grupos de Ensino Regular, no caso de serem do tipo **Contratado** ou **Outros**, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros.

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, podem escolher uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

LSVLD: Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional for o Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros;
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC);
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

LSVLD: Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional for outro diferente do Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (L+E);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (M+DELE).

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o grau académico, ou a conjugação do grau [com a formação complementar, com a formação especializada, com Variante de Espanhol ou com Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE)] está de acordo com o(s) certificado(s) de habilitações do docente/candidato.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o docente/candidato não apresentar a documentação que comprove o grau ou a conjugação indicada.

Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o docente/candidato indicou incorretamente o grau ou a conjugação.
Não, por não reunir o requisito legal (Não Valida)	Se o docente de carreira não reunir os requisitos legais exigidos e constantes do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 141/2001, de 5 de Abril, *i.e.*: • Não obteve provimento, no Concurso Interno/Externo para o Ano Escolar de 2009/2010, e no grupo de recrutamento de código 350 – Espanhol, através da equiparação habilitacional operada através da Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, e identificou-se como tal (Campo 2.2.4); Tendo obtido provimento no referido, não procedeu à aceitação do lugar, nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

A possibilidade de indicação de código de grupo de recrutamento diferente do código **350 – Espanhol** encontra-se circunscrita a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da **Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril**, os referidos docentes poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

3.5.2.2 5.1.2.2 ou 5.2.2.2 - Data de obtenção de qualificação profissional

O Agrupamento de escolas ou Escola não agrupada tem de ter em atenção o seguinte:

A data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª Série), de 24 de Junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.

deve ser a data de produção de efeitos da classificação profissional, publicada em Diário da República, aquando da atribuição da classificação profissional e respetivos efeitos.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de Março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2006.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de Março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2007.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de Abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2008, ou de 1 de Setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 10151/2009, de 16 de Abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2010.

Para os candidatos que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 15321/2010, de 11 de Outubro, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de Setembro de 2010.

A data da conclusão, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.

A data da conclusão para os candidatos comunitários e brasileiros, independentemente do país da EU ou do AEEE é referenciada a 1 de Setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Excetuam-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal, em que a data da profissionalização a considerar, é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que será transmitida no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

Os candidatos opositores à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada validar estes campos, se devidamente comprovados.

A data limite, e final, de conclusão para a obtenção da qualificação profissional é o último dia da candidatura, 27 de Abril, de 2011.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.5.2.3 5.1.2.3 ou 5.2.2.3 - Classificação Profissional

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
A classificação da formação inicial a indicar, para o grupo de recrutamento a que se candidata, se realizou uma das seguintes formações: • Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho; • Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro; • Profissionalização em serviço; • Profissionalização em exercício; • Estágio clássico; • Estágio pedagógico. é a publicada em Diário da República, pela atribuição da classificação profissional.	
A classificação, no caso das licenciaturas via ensino ou do ramo educacional, é a constante dos respetivos certificados/diplomas.	
A classificação para os candidatos comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes a quem foi reconhecida qualificação profissional, pela Direcção-Geral da Administração Escolar.	
Os candidatos à educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', podem ter indicado na formação inicial a classificação profissional referente à licenciatura (se esta lhes for mais favorável) e a data de conclusão do bacharelato, devendo o agrupamento, escola não agrupada validar estes campos se devidamente comprovados.	
Se o candidato respondeu "Sim" à pergunta "O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?" o campo 5.1.3.3 relativo à classificação do curso de complemento de formação estará inativo, pelo que a indicou no campo 5.1.2.3.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à classificação mencionada na documentação apresentada.

3.5.2.45.1.2.4 ou 5.2.2.4 - Tipo de Formação

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
O tipo de formação, no grupo de recrutamento a que se candidata e certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder: • Ao curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de Janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho; • À profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro; • À profissionalização em serviço; • À profissionalização em exercício; • Ao estágio clássico; • Ao estágio pedagógico; • A curso via ensino ou com ramo educacional; • Outra.	
O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve validar sempre que um candidato, possuidor do Ramo de Formação Educacional Regime transitório, se identificou com licenciatura em ensino ou do ramo educacional ou com outra.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de formação.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de formação indicada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de formação que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.2.5 5.1.2.5 ou 5.2.2.5 - Identificação do Curso

3.5.2.5.1 5.1.2.5.1 ou 5.2.2.5.1 - Tipo de Instituição

Neste campo, o candidato indica o tipo de Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
Os candidatos que realizaram o curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de Março, e Despacho conjunto n.º 74/2002, de 26 de Janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de Junho, profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de Janeiro, profissionalização em serviço, profissionalização em exercício, estágio clássico, o estágio pedagógico ou outra, devem selecionar o campo 5.1.2.5.1 ou 5.2.2.5.1 *Tipo de Instituição*, o campo 5.1.2.5.2 ou 5.2.2.5.2 *Instituição*, onde adquiriram a formação académica, o campo 5.1.2.5.3 ou 5.2.2.5.3 *Curso*, que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização.	
Para os candidatos com cursos via ensino ou do ramo educacional, deve ser indicado o campo 5.1.2.5.1 ou 5.2.2.5.1 *Tipo de Instituição*, e o campo 5.1.2.5.2 ou 5.2.2.5.2 *Instituição*, onde realizaram a sua licenciatura, adequada ao grupo de recrutamento a que se candidata (ex.: Licenciatura em História do Ramo Educacional) e descrita no campo 5.1.2.5.3 ou 5.2.2.5.3 *Curso*.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o tipo de Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o tipo de Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um tipo de Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.2.5.2 5.1.2.5.2 ou 5.2.2.5.2 - Instituição

Neste campo, o candidato indica a Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
Neste campo, o candidato indicou a Instituição onde adquiriu a habilitação com que se candidata.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.2.5.2.1 5.1.2.5.2.1 ou 5.2.2.5.2.1 - Outra

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
No caso de a habilitação ter sido adquirida numa Instituição que não se encontre identificada no campo 5.1.2.5.2 ou 5.2.2.5.2, o candidato identifica-a neste campo. O agrupamento ou escola não agrupada deverá confirmar a designação exata e correta da Instituição mencionada, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma Instituição que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.2.5.3 5.1.2.5.3 ou 5.2.2.5.3 - Curso

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
Neste campo, o candidato seleciona a designação exata e correta do curso com que se candidata.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.2.5.3.1 5.1.2.5.3.1 ou 5.2.2.5.3.1 – Outro

Tipo de Candidato: LSVLD, Contratado e Outros	
No caso de a designação correta do curso com que se candidata não se encontrar identificada no campo 5.1.2.5.3 ou 5.2.2.5.3, o candidato identifica-a neste campo. O agrupamento ou escola não agrupada deverá confirmar a designação exata e correta do curso mencionado, de acordo com a documentação apresentada pelo candidato.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não corresponde à documentação apresentada.

3.5.3 5.1.3 Formação Complementar

Formação Complementar
Tipos de Candidatos: LSVLD
Os cursos que relevam para a aplicação da alínea d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, são os constantes do ficheiro publicitado no site http://www.dgae.min-edu.pt → *Cursos identificados nos despachos referidos nos n.os 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro*, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.
Esta secção só fica ativa se os docentes de carreira com grau académico 'Bacharelato' que, no campo 5.1.2.1. "Grau", selecionaram a opção B+FC (Bacharelato + Formação Complementar) ou O+FC (Outra + Formação Complementar) e preencheram os campos relativos à formação complementar.
Se respondeu "Sim" à pergunta "O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?", o campo relativo à classificação estará inativo, pelo que a indicou no campo 5.1.2.3.

Não existe este tipo de formação para os candidatos tipo "Contratado" e "Outros".

3.5.3.1 5.1.3.1 - O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada?

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso tem a classificação final ponderada.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se não apresentar documentação que comprove que a classificação é, ou não, ponderada.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se respondeu incorretamente face à documentação apresentada.

3.5.3.2 5.1.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.5.3.3 5.1.3.3 - Classificação

Se o docente respondeu "Não" à pergunta "O curso de complemento à formação tem a classificação ponderada?", indicou, neste campo, a classificação do Curso de Formação Complementar.	
Selecione	**Condição**
Sim (Valida)	Se confirmar a classificação do curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a classificação.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma classificação que não corresponde à mencionada na documentação apresentada.

3.5.3.4 5.1.3.4 - Identificação do Curso

3.5.3.4.1 5.1.3.4.1 - Instituição

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a instituição onde o candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a instituição onde adquiriu o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente e instituição onde adquiriu o curso.

3.5.3.4.2 5.1.3.4.2 - Curso

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007. (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra nos despachos referidos nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º139-A/1990, de 28 de Abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.

3.5.4 5.1.3 ou 5.2.3 - Formação Especializada

Formação Especializada - para a Educação Especial
Tipos de Candidatos: Contratado e Outros
Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, de 23 Fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo. Os candidatos que, no campo 5.1.1 ou 5.2.1 (grupo de recrutamento), selecionaram 910, 920 ou 930, tiveram de preencher os campos relativos à formação especializada, com exceção do campo 5.1.3.3 ou 5.2.3.3 (classificação), uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo do Ensino Regular. No campo 5.1.3.4.1 terá sido preenchido o nome da instituição onde o docente/candidato adquiriu o curso de formação especializada. No campo 5.1.3.4.2 ou 5.2.3.4.2, terá sido preenchida a designação do curso de formação especializada para a Educação Especial.

3.5.4.1 5.1.3.2 ou 5.2.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou uma data de conclusão que não corresponde à data mencionada na documentação apresentada.

3.5.4.2 5.1.3.4 ou 5.2.3.4 - Identificação do Curso

3.5.4.2.1 5.1.3.4.1 ou 5.2.3.4.1 - Instituição

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o docente/candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a Instituição onde adquiriu o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o docente/candidato indicou incorretamente a Instituição onde adquiriu o curso.

3.5.4.2.2 5.1.3.4.2 ou 5.2.3.4.2 - Curso

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente a designação do curso, de acordo com documento apresentado.
Não, por o curso não se encontrar acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um curso que não se encontra acreditado pelo CCPFC, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

3.5.4.2.3 5.1.3.5 ou 5.2.3.5 - Domínio de Especialização

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

3.5.4.2.3.1 5.1.3.5.1 ou 5.2.3.5.1 - Domínio “Outro”

No caso em que o domínio da especialização não se encontrava elencado, o docente/candidato selecionou “Outro” e identificou, neste campo, o domínio da sua especialização para a Educação Especial, tendo em atenção o grupo de recrutamento a que se candidata.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o domínio da especialização.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o domínio.

Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Se o candidato indicou incorretamente o domínio, de acordo com documento apresentado.
Não, por o domínio não se encontrar abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02 (Não Valida)	Se o candidato indicou um domínio que não se encontra abrangido pela Portaria n.º 212/2009, de 23/02.

3.5.5 5.1.3 - Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

Recorda-se que o preenchimento desta secção destina-se, exclusivamente, a docentes de carreira que, tendo obtido colocação/provimento em sede de Concurso Interno/Externo, para o Ano Escolar de 2009/2010 (Listas Definitivas de Colocação, de 2009-07-06), em que a(o) mesma(o) resultou da **equiparação habilitacional** operada pela Portaria n.º 303/2009, de 11 de Março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de Abril; assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da **Portaria n.º 141/2011, de 5 de Abril**, os referidos docentes poderão formalizar a respetiva candidatura eletrónica nos mesmos moldes, e no caso de não terem concluído, até ao último dia do prazo de candidatura, outro curso profissionalizante para o grupo de recrutamento em apreço.

Tipos de Candidatos: LSVLD
Os docentes de carreira que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento) selecionaram 350 - Espanhol, preencheram o campo 5.1.3.2, Data de conclusão do DELE. O campo 5.1.3.3, Classificação, é inativo, uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo do Ensino Regular. O campo 5.1.3.4.1, Instituição, aparecerá já preenchido com “Cervantes”. O campo 5.1.3.4.2, Curso, aparecerá já preenchido com “Dele Superior de nível C2”.

3.5.5.1 5.1.3.2 ou 5.3.3.2 - Data de Conclusão

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a data de conclusão.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a data de conclusão.

3.5.5.2 5.1.3.4 ou 5.3.3.4 - Identificação do Curso

3.5.5.2.1 5.1.3.4.1 ou 5.3.3.4.1 - Instituição

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar a Instituição onde o candidato adquiriu o curso.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove a instituição onde adquiriu o curso.

3.5.5.2.2 5.1.3.4.2 ou 5.3.3.4.2 - Curso

Seleccione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar que o curso se encontra previsto no diploma apresentado.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Se o candidato não apresentar documentação que comprove o curso.

3.5.6 5.1.4 ou 5.2.4 Número de dias de serviço docente prestado

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até 31 de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, tendo em conta a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do DL n.º 553/80, de 21 de Novembro, atualizado pelo DL n.º 169/85, de 20 de Maio.

O tempo de serviço docente, prestado até 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso, e que não possa ser apurado através do registo biográfico, considera-se para efeitos de graduação no concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente, desde que comprovado pelo candidato, mediante apresentação de fotocópia simples da declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado (ex: Instituição do Ensino Superior), ou pelo serviço com competência para o certificar (ex: Direcção-Geral da Administração Escolar - no caso do tempo de serviço prestado nas Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, no exercício de funções docentes ou equiparadas nos países da União Europeia, etc.; Direções Regionais de Educação - para o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, como formador no Instituto de Emprego e Formação Profissional, etc.).

O tempo de serviço docente prestado no ensino superior público e privado, por candidatos detentores de qualificação profissional é relevante para efeitos de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, nos termos do art.º 14.º do DL n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro. O tempo de serviço é considerado até 31 de Agosto de 2008, de acordo com o n.º 2 do art.º 6.º “Disposição Transitória” do DL n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

O tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) releva para efeitos de concurso desde que os candidatos, à data em que prestaram serviço nessas atividades, fossem detentores de uma qualificação profissional para a docência, em qualquer grupo de recrutamento, acrescida das habilitações definidas para o perfil dos candidatos, de acordo com o estabelecido no Despacho n.º 21440/2005, de 12 de Outubro; Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho; e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

Relativamente à contagem do período *inter* anos, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas) não estabelece qualquer norma que permita proceder à contagem do período de tempo que decorre entre o termo de um contrato e o início de outro (anteriormente efetuada nos termos do art.º 17.º do DL n.º 290/75, de 14 de Junho). Assim, a partir de 31 de Agosto de 2009, para os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, este período (*inter* anos) deixou de corresponder a tempo de serviço.

Do mesmo modo, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, não são passíveis da contagem do tempo de serviço *inter* anos, uma vez que, à data da sua publicação, este normativo remetia para o Código do Trabalho que não contemplava essa contagem.

Em caso de dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da declaração, pode ser exigida a exibição do documento original ou autenticado para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação pelo Decreto-lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

3.5.6.1 5.1.4.1 ou 5.2.4.1 Antes da profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de Agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso verifique que o candidato indicou incorretamente o tempo de serviço.

3.5.6.2 5.1.4.2 ou 5.2.4.2 Após a profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional, para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de Agosto de 2011.

Para os Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo, é ainda contado tempo após a profissionalização, o tempo de frequência com aproveitamento, respetivamente, do curso de promoção de educadores de infância e do curso geral e especial de escolas do Magistério Primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

Aos candidatos à Educação pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que, qualificados profissionalmente com grau de 'Bacharelato', vieram a concluir a mesma formação com grau de 'Licenciatura', e que indicaram, na formação inicial, a classificação profissional referente à licenciatura e a data de conclusão do bacharelato, o tempo de serviço após deve ser contabilizado a partir de 1 de Setembro do ano civil da conclusão do bacharelato.

Selecione	Condição
Sim (Valida)	Se confirmar o tempo de serviço.
Não, por não comprovar com documentação (Não Valida)	Caso o candidato não apresente documento a comprovar o tempo de serviço.
Não, por mencionar incorretamente (Não Valida)	Caso verifique que o candidato indicou incorretamente o tempo de serviço.

3.6 Validação Final e Comprovativos

Após preenchimento de todos os campos de validação, e antes de proceder à submissão, o responsável pela validação deve aferir o estado em que vai ficar a candidatura: válida / inválida ou parcialmente válida.

Resultado da 1ª Validação: **ainda por aferir...**

Aferir estado final de validação

Imagem 9 - Aferição do estado da candidatura, em resultado da validação

Caso constate que o estado aferido para a 1ª Validação não é o pretendido deve proceder à revisão do trabalho efetuado, campo a campo.

Caso pretenda proceder à submissão da validação, deve introduzir a palavra-chave e carregar no botão Submeter.

Imagem 10 - Submissão da Validação

A aplicação solicita sempre uma confirmação após carregar no botão, e relembra o estado que vai ser atribuído à candidatura em resultado da validação efetuada.
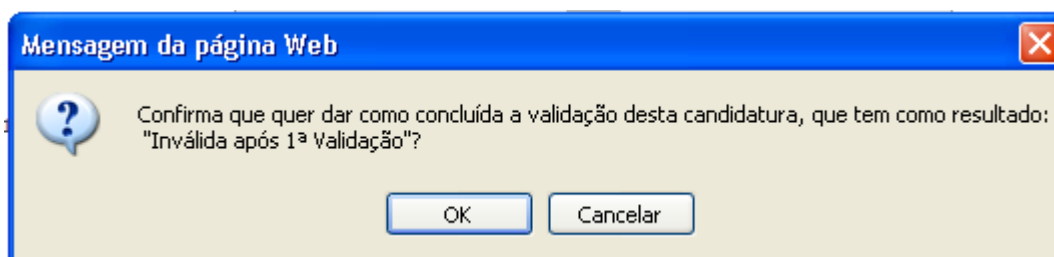
Imagem 11 -Confirmação da submissão